

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº de/...../.....

DECRETO Nº 9409/98
de 28 de janeiro de 1998

Aprova o quadro das cotas mensais de despesas que cada órgão de Governo fica autorizado a utilizar no exercício de 1998, com base nos limites fixados pela Lei Municipal nº 5137 de 29 de dezembro de 1997.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais, para fins de atendimento ao disposto nos artigos 47 e 50 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, e nos termos do artigo 93, inciso IX da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam autorizadas as cotas mensais de despesas de cada órgão de Governo, conforme Anexo I, para o exercício de 1998, com base nos limites fixados e amparados pela Lei Municipal nº 5137 de 29 de dezembro de 1997.

Parágrafo Único. As cotas poderão ser alteradas durante o exercício, observando os limites da dotação orçamentária, tendo em vista o comportamento da receita.

Art. 2º. A Secretaria da Fazenda compete a gestão de dados de controle de programação de despesas, de maneira a proporcionar o equilíbrio orçamentário e financeiro.

§ 1º. A utilização de recursos que onerarem as cotas mensais além dos valores fixados, somente será permitida, observados os limites de dotação, quando previamente autorizadas pela Secretaria da Fazenda.

§ 2º. Os saldos das cotas mensais não utilizados, poderão ser acrescidos ao valor da cota do mês seguinte, desde que previamente autorizadas pela Secretaria da Fazenda.

Art. 3º. Todos os Projetos de Lei e Decretos que modifiquem a estrutura do Orçamento Programa do exercício vigente, deverão ser minutados e submetidos à apreciação do Prefeito pela Secretaria da Fazenda, desde que justificado pelo órgão interessado, através da solicitação de remanejamento correspondente.

Cont. do Decreto nº 9409/98 - fls. nº 02.

Art. 4º. A Secretaria da Fazenda manterá o registro atualizado dos saldos de dotações orçamentárias.

§ 1º. Os contratos que impliquem despesas, deverão ser encaminhados à Secretaria da Fazenda, Divisão de Planejamento Econômico, para controle e acompanhamento orçamentário e financeiro.

§ 2º. Os demais documentos que ocasionem despesas, deverão ser encaminhados à Secretaria da Fazenda, Divisão de Planejamento Econômico preenchidos de acordo com as formalidades legais, para controle e acompanhamento.

Art. 5º. É vedada a realização de despesas pelas Secretarias/órgãos, sem a autorização prévia do empenho, nos termos do artigo 60, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Na execução orçamentária para 1998 serão observadas os valores discriminados conforme Programa de Trabalho Detalhado por Natureza da Despesa.

Art. 7º. Quaisquer dúvidas na aplicação do presente decreto, serão dirimidas pela Secretaria da Fazenda.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
28 de janeiro de 1998.

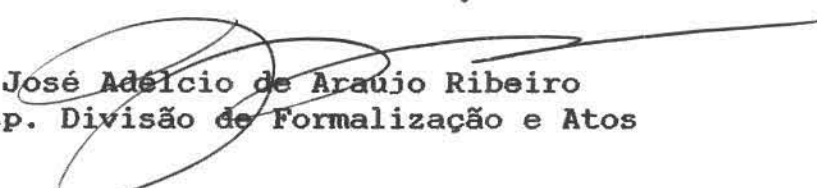

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Cont. do Decreto nº 9409/98 - fls. nº 03.

Registrado na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e oito dias do mês de
janeiro do ano de mil novecentos e noventa e oito.



José Adécio de Araújo Ribeiro
Resp. Divisão de Formalização e Atos

ANEXO I

[illegible]